



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.267/2011

De 03 de março de 2011

"Dispõe sobre a prorrogação no âmbito do Município de Santa Margarida, o prazo da licença-maternidade de quatro meses (120 dias) para seis meses (180 dias), das servidoras públicas municipais e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 96 da Lei Municipal 678, de 08 de setembro de 1993 (Estatuto dos Servidores públicos), destinada às Servidoras Públicas do Município de Santa Margarida.

§ 1º - A Prorrogação será garantida à Servidora Pública Municipal, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença-Maternidade de que trata o Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 96 da Lei Municipal 678, de 08 de setembro de 1993 (Estatuto dos Servidores públicos).

§ 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a Servidora Municipal terá o direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

Art. 3º - Durante a Prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 03 de março de 2011.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal